



CONTRATO EMPRESA
nº

CONTRATO TBRASIL
nº

ASSINATURA: ___ / ___ / 20__

**CONTRATO PADRÃO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
PASSIVA DE DUTOS E SUBDUTOS**

EMPRESA: (inserir razão social)

TELEFONICA BRASIL S/A

SUMÁRIO

| | | |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. | CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO | 3 |
| 2. | CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES..... | 4 |
| 3. | CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES | 5 |
| 4. | CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TBRASIL | 6 |
| 5 | CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA | 7 |
| 6 | CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE ESTUDO DE VIABILIDADE DE COMPARTILHAMENTO | 14 |
| 7 | CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO | 16 |
| 8 | CLÁUSULA OITAVA – DAS ADAPTAÇÕES, DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES DOS ITENS DE INFRAESTRUTURA | 18 |
| 9 | CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA..... | 20 |
| 10 | CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE | 20 |
| 11 | CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTESTAÇÃO DE VALORES | 23 |
| 12 | CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES..... | 24 |
| 13 | CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO | 26 |
| 14 | CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES E RESPONSÁVEIS DO CONTRATO..... | 27 |
| 15 | CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS | 28 |
| 16 | CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS | 28 |
| 17 | CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO..... | 32 |
| 18 | CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO | 33 |

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO
DE INFRAESTRUTURA PASSIVA DE
DUTOS E SUBDUTOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM EMPRESA E TELEFONICA
BRASIL S/A**

Pelo presente instrumento, de um lado,

[●], sociedade [●], com sede e endereço em [●], Bairro [●], Cidade [●], Estado [●], CEP [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], representada na forma de seu [●], por seu(s) representante(s) legal(is) no final nomeado(s) e assinado(s), doravante denominada "**EMPRESA**";

E, de outro lado,

TELEFONICA BRASIL S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, representada na forma de seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is) no final nomeado(s) e assinado(s), doravante denominada "**TBRASIL**";

Tanto a **TBRASIL** quanto a **EMPRESA**, quando referidas isoladamente serão denominadas "**PARTE**" e, quando referidas em conjunto, serão denominadas "**PARTES**";

As **PARTES** têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura Passiva de Dutos e Subdutos ("**CONTRATO**"), que se regerá pela regulamentação e legislação aplicáveis, bem como de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto fixar as regras e condições para o Compartilhamento de Infraestrutura Passiva de Dutos e Subdutos entre as **PARTES**, no âmbito de suas respectivas outorgas de serviços de telecomunicações, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis, bem como do presente **CONTRATO**.

1.1.1. Para fins deste **CONTRATO**, o Compartilhamento permitirá o acesso para utilização, pela **EMPRESA**, nos termos, hipóteses, limites e condições previstos neste **CONTRATO** e no respectivo Formulário de Solicitação de Infraestrutura, de Itens de Infraestrutura, com capacidade excedente, de propriedade da **TBRASIL**, o que não implica em transferência direta nem indireta de propriedade ou posse dos itens.

1.1.2. O Compartilhamento dos Itens de Infraestrutura, objeto deste **CONTRATO**

condiciona-se à viabilidade e disponibilidade técnica, limitando-se à capacidade excedente da infraestrutura, nos termos do Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações (“ANATEL”), por meio da Resolução nº 683, de 05 de outubro de 2017, e do Plano Geral de Metas de Competição (“PGMC”), aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, conforme alterada pela Resolução nº 694, de 17 de julho de 2018.

1.1.3. O objeto deste **CONTRATO** se restringe única e exclusivamente ao compartilhamento de itens de infraestrutura passiva de Dutos e Subdutos e Caixas Subterrâneas, delimitados no respectivo Formulário de Solicitação de Infraestrutura, situados nas localidades em que a **TBRASIL** é considerada detentora de Poder de Mercado Significativo (“PMS”) na oferta de Infraestrutura Passiva de Dutos e Subdutos, conforme listadas no Anexo IX deste **CONTRATO** e em linha com ato ou norma vigente.

1.1.4. Os trechos contratados devem ser lineares, não sendo permitida a fragmentação das rotas, os quais serão compostos das infraestruturas descritas abaixo:

1.1.4.1. Ponta A - Caixa Subterrânea que marca o ponto inicial do trecho de Dutos e/ou Subdutos a serem compartilhados entre a **TBRASIL** e a **EMPRESA**.

1.1.4.2. Ponta B – Caixa Subterrânea que marca ponto final do trecho de Dutos e/ou Subdutos a serem compartilhados entre a **TBRASIL** e **EMPRESA**.

1.1.4.3. Caixas Intermediárias – São as caixas subterrâneas que compõem a Rede de Dutos e Subdutos instaladas entre a Ponta A e a Ponta B, a serem compartilhados entre a **TBRASIL** e **EMPRESA**.

1.1.4.4. Dutos - Infraestrutura que interliga 2 (duas) Caixas Subterrâneas, que permite a passagem de cabos, Subdutos, entre outros.

1.1.4.5. Subdutos – Infraestrutura instalada nos Dutos, que permite a instalação otimizada de cabos ópticos.

1.1.4.6. O Compartilhamento é medido em quilômetro (“Km”) linear pela soma das distâncias sequenciais entre os centros geométricos da Ponta A, Caixas Intermediárias e Ponta B multiplicada pela quantidade de Subdutos compartilhados pela **EMPRESA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente **CONTRATO** os seguintes Anexos, rubricados pelas **PARTES**, que passam a integrá-lo como se nele estivessem transcritos, valendo

seus termos e suas condições para todos os fins de direito, salvo no que contrariem o disposto neste **CONTRATO**, caso em que prevalecerão os termos do **CONTRATO**:

Anexo I – Definições;

Anexo II – Formulário de Solicitação de Infraestrutura;

Anexo III – Condições Comerciais;

Anexo IV – Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais para Compartilhamento de Dutos (MPPO);

Anexo V – Termo de Confidencialidade;

Anexo VI – Lista de Contatos;

Anexo VII – Relação de Rede de Dutos Compartilhado;

Anexo VIII – Relação de Itens Eventuais;

Anexo IX – Lista de Localidades;

Anexo X – Lista de Fornecedores.

2.1.1. O conteúdo e a forma dos Anexos serão mantidos atualizados, por acordo entre as **PARTES**, mediante a celebração de aditivo contratual.

2.1.2. As **PARTES** reconhecem que, após a assinatura deste **CONTRATO**, poderão ser necessárias negociações adicionais para disciplinar práticas, procedimentos e políticas, identificadas neste **CONTRATO** e seus Anexos, sendo certo que tais negociações deverão ser realizadas de boa-fé e terão por objetivo a manutenção do equilíbrio entre obrigações e prestações ora assumidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações das **PARTES**, além das demais previstas neste **CONTRATO**:

3.1.1. Respeitar as cláusulas e obrigações de sigilo e confidencialidade conforme definido no Anexo V deste **CONTRATO**.

3.1.2. Executar os procedimentos operacionais conforme Anexo IV do **CONTRATO**.

3.1.3. Agir e atuar, em todas as questões relativas ao presente **CONTRATO**, como pessoas jurídicas autônomas e independentes, observando suas respectivas obrigações conforme previsto no **CONTRATO**. Nenhuma das **PARTES** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra **PARTE**, nem representar a outra **PARTE** como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, observadas as suas respectivas obrigações e as demais disposições deste **CONTRATO** e o constante em seus Anexos.

3.1.4. Cumprir todo e qualquer plano, ordem ou determinação expedida pelo Poder Público ou pela detentora do direito de passagem, uso da faixa de domínio, direito de exploração do uso do solo, se esses não forem ilegais ou ilegítimos, arcando a **PARTE** infratora com os ônus que lhe forem

imputados, desde que devidamente comprovada sua responsabilidade.

3.1.4.1. Sempre que devido o direito de passagem pela **TBRASIL** frente aos órgãos responsáveis, o valor correspondente a **EMPRESA** será repassado para a mensalidade de forma integral.

3.1.5. Responsabilizar-se pelos tributos incidentes nas operações e relações firmadas com terceiros, conforme previsto na legislação vigente.

3.1.6. Cumprir todos os prazos e obrigações referentes aos Processos de Solicitação e Liberação dos Itens de Infraestrutura a serem compartilhados, bem como dos processos financeiros previstos nas Cláusulas Sexta, Sétima, Oitava, Décima e Décima Primeira deste **CONTRATO**.

3.1.7. Realizar todos os procedimentos e cumprir com as obrigações necessárias para que o Compartilhamento de Itens de Infraestrutura objeto deste **CONTRATO** e do respectivo Formulário de Solicitação de Infraestrutura e suas disposições não comprometam o atendimento aos parâmetros de qualidade e às obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas pela ANATEL para prestação dos respectivos serviços ora prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TBRASIL

4.1. São obrigações da **TBRASIL**, além das demais previstas neste **CONTRATO**:

4.1.1. Exceto nos casos especificados sob a Modalidade de Contratação disposta na Cláusula 5.1.3.1 abaixo, providenciar, caso seja acionada pela **EMPRESA**, por intermédio de mão de obra própria ou de terceiros contratados, devidamente qualificados, a instalação de subdutos e de cabos ópticos considerando as especificações técnicas definidas no Projeto Técnico e no Anexo IV do **CONTRATO**, passando a **TBRASIL** a dispor deles após o término do **CONTRATO**. Nesse caso, a **TBRASIL** deverá apresentar orçamento para aprovação da **EMPRESA**, que assumirá plenamente todos os custos.

4.1.2. Comunicar e/ou entregar à **EMPRESA**, por escrito, quando solicitada, as especificações e os dados técnicos necessários à elaboração de projetos técnicos associados ao Compartilhamento de Itens de Infraestrutura objeto deste **CONTRATO** e do Formulário de Solicitação de Infraestrutura.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos diretos que venham a ser causados comprovadamente por seus empregados, representantes, prepostos ou contratados, a bens de propriedade da **EMPRESA**.

4.1.3.1. Os casos fortuitos e de motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

5.1 São obrigações da **EMPRESA**, além das demais previstas neste **CONTRATO**:

5.1.1 A **EMPRESA** encaminhará via Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado (“SNOA”), as solicitações de compartilhamento de Item(s) de Infraestrutura(s), com as localizações, especificações das pontas A e B, dados técnicos, características de utilização, período e pontos desejados para utilização pretendida e demais informações necessárias à avaliação da solicitação e à formulação de resposta pela **TBRASIL**.

5.1.2 Eventuais interligações e derivações entre as Caixas Subterrâneas de propriedade da **TBRASIL**, da **EMPRESA** e de outros, deverão ser feitas por meio de Dutos e serão construídas pela **EMPRESA**.

5.1.2.1 As obras para construção e realização das interligações e derivações entre as caixas subterrâneas da **TBRASIL**, da **EMPRESA** e de outros serão supervisionadas pela **TBRASIL**, cabendo à **EMPRESA** o pagamento da Taxa de Supervisão e Acompanhamento de Obra/Reparo definida no Anexo III deste **CONTRATO**.

5.1.3 Providenciar:

5.1.3.1 Nos casos em que expressamente solicitada a Modalidade de Compartilhamento de que trata esta Cláusula, a contratação direta de um Fornecedor, obrigatoriamente constante de uma lista de empresas Homologadas pela **TBRASIL**, por localidade, no Anexo X do **CONTRATO**, para execução das obras necessárias para o compartilhamento de infraestrutura passiva de Dutos.

5.1.3.1.1 Na modalidade de implantação direta disposta na Cláusula 5.1.3.1. acima, deverão ser observadas as especificações técnicas definidas no Projeto Técnico e no Anexo IV do **CONTRATO**, passando a **TBRASIL** a dispor deles e qualquer outro tipo de material que possa ser importante para identificar alterações no meio após o término do **CONTRATO**.

5.1.3.1.2 Conforme estabelecido no Anexo IV do **CONTRATO**, para acompanhamento da execução dos serviços necessários para o devido compartilhamento de infraestrutura passiva será cobrada Taxa de Supervisão e Acompanhamento de Obra/Reparo definida no Anexo III deste **CONTRATO**.

- 5.1.3.1.3** Em qualquer das modalidades de implantação citadas nas Cláusulas 4.1.1 e 5.1.3.1, o fornecimento do material a ser utilizado na instalação, como por exemplo, porém não se limitando, subdutos e cabos ópticos, citado nas Cláusula anteriores, serão de responsabilidade da **EMPRESA** e serão adimplidos às suas expensas.
- 5.1.3.1.4** Todos os materiais fornecidos pela **EMPRESA** deverão ser devidamente homologados pelos Órgãos Competentes.
- 5.1.3.1.5** Alternativamente, a **EMPRESA** poderá se utilizar da modalidade de contratação direta, disposta na Cláusula 4.1.1.
- 5.1.3.2** Material para identificar todos os componentes instalados na rede da **TBRASIL**, seguindo os padrões definidos por ela, em todas as caixas subterrâneas e de passagem.
- 5.1.3.3** Todos os materiais necessários à correta acomodação e fixação dos cabos, seguindo os padrões definidos pela **TBRASIL**.
- 5.1.3.4** Documentação de especificação técnica dos materiais, mais especificamente dos cabos ópticos, instalados na rede da **TBRASIL**, sendo expressamente proibida a utilização de produtos sem a devida Certificação expedida pela ANATEL.
- 5.1.3.5** Identificação dos colaboradores contratados como terceiros para a prestação de serviços pela **EMPRESA**.
- 5.1.4** É expressamente proibida a instalação de cabos híbridos que possuam elementos de condução de sinais elétricos, sem a prévia e expressa autorização da **TBRASIL**.
- 5.1.5** É expressamente proibido o acesso às instalações da rede da **TBRASIL**, por parte da **EMPRESA** ou de seus **Representantes e Contratados**, sem o devido acompanhamento ou autorização expressa da **TBRASIL**.
- 5.1.6** A violação das determinações definidas nas Cláusulas 5.1.4 e 5.1.5 acima sujeitarão à **EMPRESA** as penalidades definidas neste **CONTRATO** e seus Anexos.
- 5.1.7** A **EMPRESA** deverá atender às solicitações de remanejamento e transferência de seus componentes de rede, dentro dos prazos acordados e às suas próprias expensas, sem custos à **TBRASIL**, sempre que ocorrerem obras e eventos que exijam essas mudanças na ocupação da rede da **TBRASIL**.

- 5.1.7.1** Em função das Modalidades de Contratação dispostas nas formas das Cláusula 4.1.1 e 5.1.3.1, caberá, à **EMPRESA** o pagamento a empresas terceirizadas homologadas pela TBRASIL ou à própria **TBRASIL** em função da Modalidade de Contratação dispostas nas Cláusulas 4.1.1 e 5.1.3.1, para a elaboração de Projeto de Instalação de Dutos, Subdutos e Cabos Ópticos.
- 5.1.8** Na Modalidade de Contratação disposta na Cláusula 5.1.3.1, caberá a **EMPRESA** a elaboração de projetos técnicos para implantação e/ou manutenção de Dutos e Subdutos;
- 5.1.9** As ocorrências de manutenção emergencial devem ser tratadas em conjunto entre a **TBRASIL** e **EMPRESA**, devendo ser seguidas as orientações e processos definidos pela **TBRASIL**.
- 5.1.10** A **EMPRESA** deverá se responsabilizar por todos treinamentos, qualificação, orientações e certificações obrigatórias da sua mão de obra de prestação de serviços, providenciando todos os elementos de segurança, como EPIs e EPCs, e materiais adequados.
- 5.1.11** Fica desde já expressamente proibida a instalação de caixa de emendas e sobras técnicas de cabos em caixa subterrânea da **TBRASIL** sem a devida aprovação antecipada e acompanhamento da **TBRASIL**.
- 5.1.12** Fornecer, a qualquer tempo, os esclarecimentos e as informações técnicas requeridas pela **TBRASIL**, visando à correta utilização dos Itens de Infraestrutura e o adequado cumprimento das disposições deste **CONTRATO**.
- 5.1.13** Não ceder, permutar, transferir, sublocar, negociar nem emprestar, seja a que título for, qualquer dos Itens de Infraestrutura objeto deste **CONTRATO**, total ou parcialmente, sem a prévia autorização, por escrito, da **TBRASIL**, incluindo-se os cabos e as fibras ópticas ou qualquer outro de propriedade da **EMPRESA**.
- 5.1.14** Manter os Itens de Infraestrutura objeto deste **CONTRATO** e as caixas subterrâneas no mesmo estado de conservação, manutenção, acabamento e limpeza em que se encontravam quando do início do compartilhamento correspondente, restituindo-os nas mesmas condições que os recebeu, ressalvado o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal.
- 5.1.15** Realizar, às suas expensas, obras, serviços de adequação ou benfeitorias necessárias nos Itens de Infraestrutura e caixas subterrâneas, sob a sua responsabilidade, que eventualmente se interliguem com a Rede de Dutos da **TBRASIL**, somente após o consentimento prévio, por escrito, da **TBRASIL**, observados os procedimentos e especificações definidos no Anexo IV deste **CONTRATO**.

- 5.1.15.1** Toda e qualquer contratação de empresas terceiras pela **EMPRESA** para execução de eventuais obras que impactem na Rede de Dutos da **TBRASIL** deverá ocorrer conforme lista de fornecedores homologados disponibilizadas pela **TBRASIL** no Anexo X do **CONTRATO**, estando desde já a **EMPRESA** ciente e de acordo com a contratação exclusiva desses agentes.
- 5.1.15.2** Caso os serviços, instalações ou obras estejam em desacordo com o projeto descritivo e não impliquem em risco iminente às instalações existentes no(s) Duto(s) e caixas subterrâneas, fica estabelecido que a **EMPRESA**, após devidamente notificada, terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proceder à devida regularização.
- 5.1.15.3** Caso os serviços, instalações ou obras impliquem em risco iminente ao(s) Item(s) de Infraestrutura(s) e caixas subterrâneas, bem como qualquer cabo contido, a **TBRASIL** poderá ordenar, a qualquer tempo, desfazer, refazer ou sustá-los.
- 5.1.15.4** Caso a **TBRASIL** tenha que tomar medidas para desfazer, refazer ou sustar serviços, instalações ou obras da **EMPRESA**, a **EMPRESA** será responsabilizada pelos danos e ônus que venham a ser causados aos bens, instalações da **TBRASIL** ou de terceiros, devendo reembolsar a **TBRASIL** integralmente das comprovadas despesas decorrentes.
- 5.1.16** Observar e respeitar os procedimentos de acesso e segurança aos Itens de Infraestrutura da **TBRASIL**, bem como os estabelecidos no Anexo IV e demais Anexos deste **CONTRATO**.
- 5.1.17** Assegurar e permitir a qualquer tempo a vistoria e fiscalização pela **TBRASIL** ou por agentes por ela indicados, em conjunto, em obras, construções, serviços e/ou instalações, realizados e/ou em realização, vinculados ao objeto deste **CONTRATO**, a fim de verificar se estão sendo cumpridos os procedimentos, as obrigações e/ou as especificações estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 5.1.18** Caso os serviços, instalações ou obras, necessários à consecução do objeto deste **CONTRATO** impliquem em desobediência e/ou desconformidade aos procedimentos, obrigações e/ou especificações padrão de acesso e segurança aos Itens de Infraestrutura e caixas subterrâneas da **TBRASIL**, ou ainda, caso atentem contra a segurança de pessoas ou bens de terceiros e/ou da **TBRASIL**, ela poderá mandar desfazer, refazer, impedir e/ou suspender aqueles serviços, instalações e/ou obras, conforme estabelecido nesta Cláusula 5.1.

- 5.1.19** Fica estabelecido que, em nenhuma das hipóteses descritas nesta Cláusula 5.1, a falta de fiscalização ou pronunciamento da **TBRASIL** ainda que posteriormente à fiscalização ou vistoria, eximirá a **EMPRESA** de suas responsabilidades e/ou obrigações definidas nesta Cláusula 5.1, bem como que a **EMPRESA** deverá arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa decorrente do desfazimento e/ou refazimento supramencionado.
- 5.1.20** Responsabilizar-se pelos danos que venham a ser causados por seus empregados, representantes, prepostos ou contratados, a bens ou instalações da **TBRASIL** ou de terceiros, inclusive nas fases de pré-instalação, instalação, operação, manutenção e desativação.
- 5.1.20.1** Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 5.1.21** Caso as operações da **EMPRESA**, incluindo qualquer instalação ou modificação posterior, venham a interferir, porém não se limitando, nos dutos, subdutos, cabos ópticos ou de pares metálicos, caixas subterrâneas ou de emenda preexistentes da **TBRASIL** ou de Terceiros localizados no(s) Item(s) de Infraestrutura(s), a **EMPRESA** desde já autoriza a **TBRASIL** a tomar as medidas que julgar cabíveis para sanar a interferência, avisando a **EMPRESA** sobre tal ocorrência, tendo a **EMPRESA** a obrigação de ressarcir integralmente os custos comprovadamente incorridos pela **TBRASIL**, além dos danos comprovadamente causados a **TBRASIL** e/ou a terceiros.
- 5.1.21.1** O Compartilhamento dos Itens de Infraestrutura objeto deste **CONTRATO** não poderá, em hipótese alguma, prejudicar a prestação dos serviços de telecomunicações da **TBRASIL** ou de terceiros que com ela também compartilhem Itens de Infraestrutura, permanecendo a **EMPRESA** responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos, devidamente comprovados que causar à outra **PARTE** e/ou a Terceiros, mantendo a **TBRASIL** a par e a salvo de qualquer dano, questionamento ou condenação de qualquer natureza.
- 5.1.22** Obter e manter, às suas expensas, junto aos órgãos competentes e apresentar a **TBRASIL**, as licenças, alvarás, certificações, licenças e quaisquer outros documentos e autorizações necessários ao regular exercício do compartilhamento, instalações, construções, obras e/ou serviços de sua responsabilidade, o que poderá ser exigido a qualquer tempo, constituindo condição para provar a regularidade para execução do compartilhamento do trecho.
- 5.1.23** Abster-se de fixar, colocar e/ou de qualquer forma expor materiais de divulgação e/ou de comunicação, de caráter institucional, publicitário, comercial e/ou de natureza ou finalidade similar, nos Itens de

Infraestrutura, salvo mediante a autorização específica, prévia e por escrito, da **TBRASIL**, que poderá recusar tal autorização, independentemente de justificativa.

- 5.1.24** Exigir de seus empregados, de prepostos designados e/ou de contratados a utilização de identificação visível para eventual instalação, manutenção e retirada de cabos e subdutos dos itens compartilhados da **TBRASIL**, mediante autorização prévia e por escrito dela.
- 5.1.25** Responsabilizar-se pela execução e pagamento de todas as despesas decorrentes de reparos para conservação e manutenção corretiva e preventiva das instalações e/ou utensílios diretamente associados ao Compartilhamento dos Itens de Infraestrutura correspondentes, respeitadas as demais disposições deste **CONTRATO**.
- 5.1.26** Responsabilizar-se pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste **CONTRATO** e de atos normativos emanados do órgão regulador do setor de telecomunicações e demais órgãos públicos, lhe sejam afetos, de maneira a salvaguardar, convenientemente, os empregados, designados ou contratados, de ambas as **PARTES** e terceiros, contra acidentes, bem como evitar prejuízos a bens das **PARTES** e/ou de terceiros.
- 5.1.27** Abster-se de utilizar os Itens de Infraestrutura, bem como qualquer direito ou vantagem decorrente deste **CONTRATO**, para fins não expressamente previstos e autorizados neste **CONTRATO**. As **PARTES** deverão interpretar essa Cláusula 5.1.27 restritivamente, de tal modo que, em caso de dúvidas, a destinação será considerada desautorizada e/ou em desacordo com este **CONTRATO**.
- 5.1.28** Garantir, declarar e representar, como de fato o faz com a assinatura deste **CONTRATO**, que os direitos, obrigações e/ou atividades estabelecidos e/ou decorrentes deste **CONTRATO** não violam o **CONTRATO**, termo nem qualquer ato eventualmente celebrado independentemente da data de sua assinatura e/ou vigência, em que seja parte, nem infringem qualquer norma à qual esteja subordinada, nem constituam infração a qualquer direito de terceiros, incluindo, sem se limitar, qualquer forma ou espécie de propriedade intelectual, isentando a **TBRASIL** de qualquer responsabilidade e mantendo-a a salvo de quaisquer eventuais questionamentos, prejuízos, danos e/ou reclamações, em juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios, sucumbência e demais encargos incorridos, decorrentes da violação do disposto nesta Cláusula 5.1.28.
- 5.1.29** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, ônus e encargos decorrentes de multas e/ou infrações a que comprovadamente der causa por inobservância de quaisquer das disposições deste **CONTRATO** ou por inobservância de legislação, decretos e/ou demais normas aplicáveis ao presente **CONTRATO**.

- 5.1.30** Responsabilizar-se pelas despesas na elaboração de defesas e eventuais condenações, que eventualmente venham a ser imputadas a **TBRASIL**, administrativa e/ou judicialmente, decorrentes de ações e/ou omissões da **EMPRESA** sobre seus deveres e obrigações relativos ao **CONTRATO**.
- 5.1.31** Manter seguros e proteções adequadas para os seus bens instalados contra acidentes danos, em especial contra furto, roubo, incêndio e sinistros.
- 5.1.32** Quitar toda e qualquer despesa decorrente das multas a que der causa por inobservância da **EMPRESA** a quaisquer leis, decretos ou regulamentos, de competência Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.
- 5.1.33** Pagar a **TBRASIL** os valores referentes ao Compartilhamento de Itens, conforme disposto no respectivo Formulário de Solicitação de Infraestrutura e neste **CONTRATO**, em especial no Anexo III **CONTRATO**, bem como os tributos previstos na legislação vigente à época.
- 5.1.34** Comunicar, formalmente, por escrito, quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas nos Itens de Infraestrutura compartilhados que possam afetar a **TBRASIL** e/ou terceiros em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de constatação da ocorrência.
- 5.1.35** Antes de comunicar uma falha de infraestrutura da **TBRASIL**, a **EMPRESA** deve assegurar-se em vistoria em campo de que exista uma falha genuína, e que todo esforço foi feito para testá-la em sua rede. As reclamações improcedentes que provoquem ida em campo de equipe de vistoria e/ou reparo da **TBRASIL** ou de empresa terceira contratada, resultarão em cobrança de visita improdutiva, conforme Anexo III deste **CONTRATO**.
- 5.2** A **TBRASIL** exigirá a constituição prévia de garantia contratual da **EMPRESA** para contratação formalizada por meio do respectivo Formulário de Solicitação de Infraestrutura.
- 5.2.1** A **TBRASIL**, a seu exclusivo critério, poderá não exigir garantia caso a **EMPRESA** já possua relacionamento comercial com a **TBRASIL** e não esteja inadimplente em relação às obrigações já contraídas.
- 5.2.2** A garantia deverá ser constituída no valor correspondente a 12 (doze) meses de mensalidade referente aos itens dispostos no respectivo Formulário de Solicitação de Infraestrutura, considerando os valores descritos no Anexo III do presente **CONTRATO**. Em havendo alteração dos valores dispostos no Anexo III deste **CONTRATO**, a **EMPRESA** deverá complementar prontamente a garantia apresentada.
- 5.2.3** Caberá à **EMPRESA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro, a ser disponibilizada em instituição financeira em favor da **TBRASIL**, mediante acordo entre **PARTES**; ou
- b) Fiança Bancária, com a expressa renúncia do fiador, conforme art. 835 do Código Civil Brasileiro.

5.2.4 Havendo descumprimento por parte da **EMPRESA** das obrigações contratuais, técnico-operacionais ou financeiras, a garantia será executada, obrigando-se a **EMPRESA** apresentar prontamente nova garantia.

5.2.5 Desde que não tenha havido descumprimento por parte da **EMPRESA**, a garantia será devolvida após término da vigência do **CONTRATO**, ou por ocasião da liquidação efetiva de toda e qualquer obrigação originada do referido **CONTRATO**.

5.2.6 A **EMPRESA** deverá se responsabilizar pela obtenção de todas as licenças, autorizações e regularizações dos Dutos e Subdutos de sua propriedade perante os órgãos municipais, estaduais e federais, incluindo licenças ambientais, garantindo que todas as obras, equipamentos e instalações de sua propriedade estejam, a qualquer tempo, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes e os requisitos técnicos especificados neste **CONTRATO** e seus Anexos, devendo, portanto, obter e manter atualizada a documentação exigida pela legislação aplicável e assumindo desde já integral responsabilidade pela regularização referida nesta Cláusula 5.2.6.

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE ESTUDO DE VIABILIDADE DE COMPARTILHAMENTO

6.1 A **EMPRESA** deve encaminhar as solicitações de Itens de Infraestrutura, com o trajeto esperado (arruamento), do(s) Item(s) de Infraestrutura, via SNOA, com as especificações, dados técnicos, características de utilização, e demais informações necessárias à avaliação da solicitação e à formulação de resposta pela **TBRASIL**, seguindo o estabelecido no Anexo IV deste **CONTRATO**.

6.1.1 Quando a resposta da **TBRASIL** tiver exigências a serem cumpridas, como, por exemplo, informações omissas, imprecisas, erradas e/ou incompletas, ele deve ser devolvido com as pendências e/ou inconsistências encontradas, para seu saneamento pela **EMPRESA**.

6.1.2 Após correção e mantido o interesse da **EMPRESA** em compartilhar o(s) Item(s) de Infraestrutura, ela deverá reenviar a solicitação via SNOA, reiniciando o procedimento e a contagem do prazo de resposta, como disposto na Cláusula 6.2 abaixo.

6.2 A **TBRASIL** deve responder no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação recebida da **EMPRESA**, sobre a existência de capacidade excedente, viabilidade, compatibilidade e disponibilidade técnica, conforme o caso.

- 6.2.1** A **TBRASIL** deverá justificar a resposta quando esta for negativa.
- 6.3** O estudo de viabilidade compreenderá vistoria em campo, por meio de visita técnica, sendo para isso devidos, pela **EMPRESA** à **TBRASIL**, os valores informados no Anexo III do **CONTRATO**.
- 6.4** Na resposta do estudo de viabilidade deverão constar:
- 6.4.1** Comprimento da rota vistoriada.
- 6.4.2** Quantidade de Caixas Subterrâneas;
- 6.4.3** Número de obstruções encontradas ou de restrições, sejam elas parciais ou totais.
- 6.4.4** A indicação detalhada de impossibilidade de compartilhamento devido à, porém não se limitando, inexistência de dutos vagos, contabilizados aqueles que componham a reserva técnica, falta de espaço em Caixas Subterrâneas para acomodação de cabos excedentes.
- 6.4.5** Caso haja valores a serem explorados em casos de manutenção da rede serão aplicados conforme Anexo III do **CONTRATO**.
- 6.4.6** Se o(s) Item(s) de Infraestrutura(s) se encontra(m) em rede em anel.
- 6.5** Caso a **TBRASIL** constate que o(s) Item(s) de Infraestrutura(s) a ser(em) compartilhado(s) constitua(m) Rede em Anel, a **TBRASIL** comunicará tal fato a **EMPRESA**, informando estimativa do comprimento total da Rede em Anel a ser adquirida, para que a **EMPRESA** autorize o estudo de Viabilidade Complementar na forma do respectivo Formulário de Solicitação de Itens de Infraestrutura.
- 6.5.1** Caso em até 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da comunicação da **TBRASIL**, a **EMPRESA** não autorize o estudo de viabilidade para o restante da Rede em Anel, o estudo de viabilidade tornar-se-á sem efeito, devendo a **EMPRESA** em caso de interesse posterior, realizar nova solicitação de compartilhamento de infraestrutura via SNOA, reiniciando o processo.
- 6.6** Mesmo que o estudo de viabilidade identifique indisponibilidade do(s) Item(s) de Infraestrutura ou que a **EMPRESA** não confirme seu interesse em compartilhar o(s) Item(s) de Infraestrutura(s) por meio do envio, a **TBRASIL**, via SNOA, a **EMPRESA** desde já concorda em remunerar a **TBRASIL** pelos serviços de estudo de viabilidade prestados até então, conforme Anexo III deste **CONTRATO**.
- 6.7** A **EMPRESA** deve formalizar seu aceite do(s) Item(s) de Infraestrutura(s) em até 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento do resultado positivo do estudo de viabilidade, formalizando-o conforme disposto na Cláusula Sétima abaixo.

- 6.8 Caso o estudo de viabilidade de determinado(s) Item(s) de Infraestrutura(s) dependa de prazo maior que o estabelecido na Cláusula 6.2, a **TBRASIL** deverá comunicar, por escrito, por meio de e-mail, à **EMPRESA**, a nova data prevista para o evento bem como as razões que a impossibilitaram de cumprir o prazo originalmente estabelecido.
- 6.9 Os Itens de Infraestrutura serão compartilhados desde que haja viabilidade técnica pela **TBRASIL**, observadas, em qualquer caso, as demais disposições deste **CONTRATO**.
- 6.10 Caso seja necessária a realização de expressivos investimentos adicionais para o atendimento da solicitação de Item(s) de Infraestrutura(s), dentre outros, será elaborada Proposta Técnica -Comercial para atendimento por Projeto Especial, a ser encaminhado à **EMPRESA**, a qual passará a integrar o respectivo **CONTRATO**.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO

- 7.1 A **EMPRESA** formalizará seu aceite à oferta por meio do SNOA e assinatura do respectivo Formulário de Solicitação de Infraestrutura, o qual constituirá parte integrante deste **CONTRATO** e proverá as informações relativas aos Itens de Infraestrutura compartilhados, prazo e mensalidade devida pela **EMPRESA**, a partir de quando a remuneração pelo compartilhamento de infraestrutura será devida, pela **EMPRESA** à **TBRASIL**, incluindo-se a Taxa de Instalação ou Taxa de Retirada do Item de Infraestrutura, dentre outros.
- 7.2 Adotados os procedimentos de formalização dispostos na Cláusula 7.1 acima, a **TBRASIL** informará o ponto de contato para o planejamento do cronograma de implantação de subdutos, cabos ópticos e caixas subterrâneas, interceptação de caixas subterrâneas autorizadas pela **TBRASIL**, dentre outros, para que a **TBRASIL** disponibilize representante técnico com a finalidade de executar, acompanhar, ou supervisionar as obras de instalação de subdutos e cabos do Item de Infraestrutura, caso tenha sido detectada necessidade de adoção dessas medidas no estudo de viabilidade.
- 7.3 É expressamente vedado à **EMPRESA** acessar os Itens de Infraestrutura, caixas subterrâneas e demais elementos da rede de infraestrutura da **TBRASIL** sem sua prévia autorização por escrito ou seu acompanhamento e supervisão, sob pena de constituição do direito de rescisão contratual pela **TBRASIL**.
- 7.3.1 Qualquer intervenção ou abordagem realizada eventualmente pela **EMPRESA** à Rede de Dutos da **TBRASIL**, deverá contar com o acompanhamento e a supervisão da **TBRASIL**, por intermédio de mão de obra própria ou de terceiros, devidamente qualificados, homologados e autorizados, cabendo à **EMPRESA** o pagamento da Taxa de Supervisão e Acompanhamento de Obra/Reparo definida no Anexo III deste **CONTRATO**.

- 7.3.2** Nos casos de acessos indevidos, não autorizados ou sem o acompanhamento pela **TBRASIL**, conforme citado na Cláusula 7.3 acima, será cobrado da **EMPRESA**, a título de penalidade, multa no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total devido pelo(s) item(ns) de infraestrutura passiva compartilhado(s) considerando o seu prazo de contratação, além de indenização pelos danos causados à **TBRASIL** e lucros cessantes.
- 7.3.2.1** Ocorrendo a reincidência na infração disposta na Cláusula 7.3.2 acima, a **TBRASIL** se reserva no direito de rescindir o **CONTRATO**, sujeitando a **EMPRESA** ao pagamento de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do somatório das mensalidades vincendas sob o **CONTRATO**, entre a data da rescisão e o termo contratual aplicável.
- 7.4** A obtenção de licenças perante os órgãos públicos para quaisquer atividades a serem executadas pela **EMPRESA**, relativas ao objeto deste **CONTRATO**, é de responsabilidade da **EMPRESA**, a qual deve disponibilizar cópia a **TBRASIL** antes da execução de tais obras. Para isso deverá:
- 7.4.1** Enviar a **TBRASIL** cópia digitalizada do protocolo cadastrado no(s) órgão(s) público(s) e/ou privado(s), com a solicitação de agendamento da janela de manutenção em até 3 (três) dias úteis contados da data do protocolo, juntamente com o número da solicitação de compartilhamento original, assim como o trajeto da rede que pretende desativar.
- 7.4.2** Enviar a **TBRASIL** cópia digitalizada do agendamento informado pelo órgão(s) público(s) e/ou privado(s), informando contato técnico para dirimir eventuais dúvidas e acordar o acompanhamento, pela **TBRASIL**, da instalação dos cabos ópticos.
- 7.5** A **EMPRESA** deverá seguir obrigatoriamente as instruções e procedimentos da **TBRASIL** conforme itens listados no Anexo IV do **CONTRATO**, os quais serão enviados à **EMPRESA** após a assinatura do **CONTRATO**.
- 7.6** Os serviços prestados pela **TBRASIL** serão remunerados pela **EMPRESA** conforme valores constantes no Anexo III deste **CONTRATO**, incluindo, porém não se limitando, os valores relativos à visita técnica, para acompanhamento das obras e instalações realizadas pela **EMPRESA**.
- 7.7** A **EMPRESA** é a responsável por quaisquer danos na rede da **TBRASIL** ou terceiros a que der causa durante o eventual processo de abordagem ou interligação com à Rede de Dutos da **TBRASIL**
- 7.8** Na hipótese de possibilidade de compartilhamento, nos termos especificados nesta Cláusula Sétima, mas sobrevindo situações emergenciais de manutenção de rede, a **TBRASIL** não poderá garantir a reserva da disponibilidade do item solicitado, podendo tal disponibilidade não ser confirmada durante a vistoria da

EMPRESA, cujo acompanhamento será facultado pela **TBRASIL**, à título de pré-projeto.

- 7.9** Caso a quantidade de pedidos de compartilhamento de infraestrutura de dutos e subdutos ultrapasse, no mês, a quantidade de 10 (dez) pedidos por localidade, no SNOA, os prazos da resposta serão revistos pela **TBRASIL**, afim de possibilitar o processamento dos pedidos sem prejuízos operacionais e/ou técnicos de qualquer natureza às suas Redes e atividades.
- 7.10** A **EMPRESA** deverá encaminhar à **TBRASIL** uma solicitação formal, informando o cronograma de obra, listagem de pessoal, inclusive subcontratados, e responsável técnico pela referida obra, sempre atendendo os prazos estabelecidos nos Anexos deste **CONTRATO**.
- 7.11** Qualquer alteração no Compartilhamento existente, inclusive ampliação ou instalação de equipamentos, por solicitação da **EMPRESA**, que envolva mudança nas suas características, será objeto de um novo Formulário, a ser apresentado pela **EMPRESA**, e de novo Estudo de Disponibilidade por parte da **TBRASIL**, seguindo-se todos os procedimentos e prazos previstos neste **CONTRATO** e Anexos.
- 7.12** A ocupação máxima dos dutos e caixas subterrâneas devem obedecer às especificações a eles aplicáveis, permitindo espaço para retirada de cabos existentes e manobras nas caixas.
- 7.13** Nos casos onde a **EMPRESA** opte por realizar o projeto técnico com os fornecedores homologados e disponibilizados pela **TBRASIL**, o estudo de disponibilidade deverá ser apresentado a **TBRASIL** no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento do Formulário.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS ADAPTAÇÕES, DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES DOS ITENS DE INFRAESTRUTURA

- 8.1** A **EMPRESA** não terá direito de manutenção, de retenção, nem de indenização por quaisquer obras e/ou benfeitorias eventualmente realizadas no(s) Item(s) de Infraestrutura(s) ou caixas subterrâneas, que serão incorporados à rede da **TBRASIL**.
- 8.2** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1 anterior, a **TBRASIL** poderá exigir, ao término e/ou extinção deste **CONTRATO** e/ou do Compartilhamento de determinado(s) Item(s) de Infraestrutura(s), conforme respectivo Formulário de Solicitação de Infraestrutura, independentemente do motivo, a reposição do(s) Item(s) de Infraestrutura(s) correspondente ao seu estado original, devendo a **EMPRESA** assumir todos os custos, ônus e encargos para esse fim.
- 8.3** Sem prejuízo da aplicação do disposto nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima, a **TBRASIL**, exercendo seu direito de uso prioritário sob a infraestrutura, poderá, a qualquer tempo durante a vigência deste **CONTRATO** ou do respectivo Formulário de

Solicitação de Infraestrutura, livre de penalidade, indenização e/ou pagamento, requisitar que a **EMPRESA** devolva quaisquer do(s) Item(s) de Infraestrutura(s) compartilhados, desde que a requisição seja justificada, devendo para tanto notificar a **EMPRESA** formalizando a sua intenção, por meio de requisição de devolução, com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, na forma definida na Cláusula Décima Quinta deste **CONTRATO**, ou, quando aplicável, no prazo estabelecido nos contratos de uso de faixa de domínio e/ou direito de passagem entre a **TBRASIL** e terceiros, ou em outro prazo acordado pelas **PARTES**.

8.4 O prazo fixado na notificação de requisição de devolução do(s) Item(s) de Infraestrutura(s) previsto na Cláusula 8.3 acima não poderá ser alterado, prorrogado, nem prejudicado em nenhuma hipótese, salvo por definição unilateral da **TBRASIL**.

8.5 A **EMPRESA**, em qualquer caso, deverá arcar com todos os encargos, ônus e despesas referentes à devolução requisitada pela **TBRASIL**, inclusive a retirada, desinstalação e demais procedimentos necessários.

8.6 A **EMPRESA** poderá, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação do disposto nas Cláusulas 8.2 e 8.3 acima, durante a vigência deste **CONTRATO** ou do respectivo Formulário de Solicitação de Infraestrutura, proceder à devolução de Item(s) de Infraestrutura(s), formalizando a sua intenção mediante notificação de requisição de devolução, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, na forma definida na Cláusula Décima Quinta, sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

8.6.1 Nos casos de desistência e/ou pedido de devolução, a penalidade por cancelamento antecipado aplica-se a partir do dia imediatamente seguinte ao da assinatura do respectivo Formulário de Solicitação de Infraestrutura.

8.7 Os procedimentos para desativação são os constantes do Anexo IV do **CONTRATO**.

8.8 Para proceder à devolução de Item(s) de Infraestrutura a **EMPRESA** deverá:

8.8.1 Encaminhar a solicitação de desistência e/ou devolução do(s) Item(s) de Infraestrutura via SNOA com as especificações e trajeto de arruamento existente, juntamente com cópia digitalizada do protocolo cadastrado no(s) órgão(s) público(s) e/ou privado(s), ou qualquer outro tipo de documento que comprove tal pedido, com a solicitação de agendamento da janela de manutenção em até 03 (três) dias úteis contados da data do protocolo, juntamente com o número da solicitação de compartilhamento original, assim como o trajeto da rede que pretende desativar.

8.8.2 Enviar a **TBRASIL** cópia digitalizada do agendamento informado pelo órgão(s) público(s) e/ou privado(s), informando contato técnico para dirimir eventuais dúvidas e acordar o acompanhamento, pela **TBRASIL**, da retirada

dos cabos ópticos.

8.8.3 Enviar à **TBRASIL** cópia digitalizada do protocolo cadastrado no(s) órgão(s) público(s) e/ou privado(s), com a solicitação de agendamento da janela de manutenção em até 03 (três) dias úteis contados da data do protocolo.

8.9 O faturamento do(s) Item(s) de Infraestrutura cessará a partir da efetiva desocupação.

8.10 Os serviços prestados pela **TBRASIL**, relativos ao acompanhamento e/ou realização de obras da desativação serão remunerados pela **EMPRESA** conforme valores constantes, do Anexo III deste **CONTRATO**.

8.11 A **EMPRESA** é a integral responsável por quaisquer danos a que der causa durante o processo de retirada de cabos ópticos.

9 CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente **CONTRATO** entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por até 30 (trinta) dias após a desativação do último item de infraestrutura, conforme respectivo Formulário de Solicitação de Infraestrutura, respeitadas as condições de rescisão dispostas na Cláusula Décima Terceira deste **CONTRATO**.

9.2 A **EMPRESA** terá 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste **CONTRATO**, para optar pela migração da sua base instalada para os termos deste **CONTRATO**, hipótese em que será cobrado o valor equivalente aos descontos concedidos, contados desde a data da sua contratação até a data de migração para as condições previstas neste **CONTRATO**.

9.2.1 Os serviços migrados para os termos deste **CONTRATO**, conforme Cláusula 9.2 acima, passarão a vigorar pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, respeitando as demais condições previstas neste **CONTRATO**.

9.3 O prazo de utilização de infraestrutura passiva será definido no respectivo Formulário de Solicitação de Infraestrutura, e não poderá ser inferior a 10 (dez) anos, sendo tal prazo renovado automática e sucessivamente, por iguais períodos, salvo manifestação formal contrária da **EMPRESA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento do prazo contratado e suas renovações, respeitado o disposto na Cláusula Décima Terceira.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1 Pelo Compartilhamento do(s) Item(s) de Infraestrutura(s) objeto deste **CONTRATO**, além das taxas previstas no Anexo III deste **CONTRATO**, a **EMPRESA** pagará mensalmente, *pro rata die*, a **TBRASIL**, os valores constantes do respectivo Formulário de Solicitação de Infraestrutura, em linha com o quanto dispõe o Anexo III deste **CONTRATO**, efetuando o referido pagamento em até 20

(vinte) dias corridos, contados do recebimento do respectivo documento de cobrança. O documento de cobrança incluirá os ônus financeiros de todos os tributos e encargos que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste **CONTRATO** e do Formulário de Solicitação de Infraestrutura, bem como os procedimentos associados a serem arcados pela **EMPRESA**, desde que comprovados e previstos neste **CONTRATO** e/ou seus Anexos, conforme o caso, observada a legislação aplicável e as demais disposições do presente **CONTRATO**.

- 10.2** Os valores previstos no Formulário de Solicitação de Infraestrutura serão devidos pela **EMPRESA**, a partir da data indicada pela **TBRASIL** por meio do SNOA para o início da obtenção de licença para obras, pela **EMPRESA**.
- 10.3** A **TBRASIL** deverá enviar até o dia 20 (vinte) de cada mês, via e-mail, planilha em formato Excel discriminando o(s) Item(s) de Infraestrutura(s) e respectivos valores a serem pagos pela **EMPRESA**.
- 10.4** Havendo modificações no(s) Item(s) de Infraestrutura(s) por solicitação da **EMPRESA**, o valor a ser cobrado será o constante do Anexo III deste **CONTRATO** e no Respectivo Formulário de Solicitação de Infraestrutura, definido pela **TBRASIL** em função da medida contratada, respeitado o cálculo *pro rata die* do início da vigência da implementação das respectivas modificações, considerando-se essa data para o início da cobrança.
- 10.5** A **TBRASIL** deverá entregar o documento de cobrança, à **EMPRESA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão e até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao início do Compartilhamento, considerando como início a data indicada na Cláusula 7.1 acima.
- 10.5.1** Caso o prazo mencionado na Cláusula 10.5 acima não seja observado, ou caso o documento de cobrança apresente erros ou ausência de informações, as datas de vencimento correspondentes serão automaticamente prorrogadas pelo mesmo número de dias em que se deu o atraso na entrega do documento de cobrança, sem qualquer penalidade para a **EMPRESA**.
- 10.6** O documento de cobrança deverá ser encaminhado para o contato correspondente, conforme descrito no Anexo III e/ou Anexo IV deste **CONTRATO**.
- 10.7** Caso a data de vencimento não seja em um dia útil bancário, de acordo com a praça de pagamento, valerá como data de vencimento o primeiro dia útil subsequente.
- 10.8** Os pagamentos devidos pela **EMPRESA** a **TBRASIL** serão efetuados por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da **TBRASIL**, valendo o comprovante de depósito como prova de quitação da respectiva parcela.

10.9 O preço de cada um dos Itens de Infraestrutura será determinado de acordo com valores vigentes no ato da sua contratação, acrescido das demais despesas previstas neste **CONTRATO** e seus Anexos.

10.10 Os valores referentes a cada um dos Itens de Infraestrutura, acordados na forma do respectivo Formulário de Solicitação de Infraestrutura e na forma do Anexo III deste **CONTRATO**, poderão ser reajustados, a exclusivo arbítrio da **TBRASIL**, a cada 12 (doze) meses ou dentro da menor periodicidade permitida em Lei, contados da data base de janeiro de 2020, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações ("IST"), ou por outro índice que oficialmente venha a substituí-lo, de acordo com a fórmula abaixo:

$$P = (P0 \times i) / i0$$

Onde:

P = Preço reajustado;

$P0$ = Preço na data de início de vigência do respectivo Formulário de Solicitação de Infraestrutura ou do último reajuste;

$i0$ = IST relativo à data de início de vigência do respectivo Formulário de Solicitação de Infraestrutura ou do último reajuste; e

i = IST relativo ao mês do reajuste limitado ao período de 12 (doze) meses da data considerada no $i0$.

10.10.1 Caso o IST ou outro índice que venha a substituí-lo seja negativo em um ou mais meses, esse(s) será(ão) considerado(s) 0 (zero) para o cálculo da atualização monetária.

10.11 Caso a legislação superveniente venha a permitir a revisão dos valores conforme pactuados no presente **CONTRATO** ou no respectivo Formulário de Solicitação de Infraestrutura em periodicidade inferior à anual, as **PARTES** desde já expressamente concordam com a sua imediata aplicação ao **CONTRATO** e aos Formulário de Solicitação de Infraestrutura em vigor, desde que limitada à periodicidade mensal.

10.12 A **EMPRESA** arcará com os tributos, contribuições sociais e/ou demais encargos que incidam ou venham a incidir em decorrência do presente **CONTRATO**, procedendo conforme o caso e quando exigido, à retenção na fonte e ao respectivo recolhimento do Imposto de Renda devido, nos termos da Legislação de regência do tributo, assim como todo e qualquer outro tributo, contribuição ou exação a que a **PARTE** vier a ser compelida a reter na fonte, sempre em conformidade com o estabelecido nas legislações tributária federal, estadual e/ou municipal, no que for aplicável.

10.13 Cada **PARTE** poderá solicitar à outra, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data constante do respectivo documento de cobrança encaminhado pela **TBRASIL** à **EMPRESA**, informações e/ou regularizações correspondentes a valores pagos a maior ou a menor, bem como eventuais inconsistências encontradas.

10.13.1 Caso sejam constatadas diferenças a menor em relação ao valor efetivamente devido pela **EMPRESA**, as **PARTES** deverão adotar os seguintes procedimentos:

10.13.1.1 Constatada a diferença no prazo previsto na Cláusula 10.13, acima, a **TBRASIL** deverá incluir o valor correspondente à diferença verificada na fatura do mês subsequente, mediante comunicação por escrito, acrescido da atualização devida desde a data na qual deveria ter ocorrido o pagamento até a data do vencimento da fatura em que for lançado, de acordo com a variação do IST, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.13.1.2 Após o prazo indicado na Cláusula 10.13. acima, cada **PARTE** ficará desobrigada a prestar qualquer informação a respeito do pagamento previsto neste **CONTRATO**, devendo eventual diferença encontrada ser objeto de livre negociação entre as **PARTES**.

10.13.2 O pagamento a menor decorrente de atraso e/ou inadimplência, será tratado na forma do disposto na Cláusula 12.1 abaixo, sem prejuízo das demais disposições e sanções legais e contratuais aplicáveis.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTESTAÇÃO DE VALORES

11.1 A **EMPRESA** poderá contestar (i) os débitos cobrados pela **TBRASIL** no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data do vencimento das respectivas faturas, quando o pagamento ainda não tiver ocorrido ou (ii) os valores pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento dos respectivos documentos de cobrança.

11.2 A contestação deverá ser feita por escrito, acompanhada da devida justificativa e mediante o pagamento da parcela incontroversa. A **TBRASIL** deverá apresentar o resultado da apuração da contestação no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da contestação apresentada pela **EMPRESA**.

11.2.1 Dependendo da complexidade da contestação, o resultado de sua apuração poderá ultrapassar o prazo acima estipulado.

11.3 Caso a contestação seja considerada procedente pela **TBRASIL** e tendo sido o valor contestado já pago, a **EMPRESA** terá direito a um crédito, no primeiro documento de cobrança imediatamente subsequente à conclusão da apuração dessa contestação, equivalente ao valor contestado atualizado monetariamente pela variação do IST, ou por outro índice que oficialmente venha a substituí-lo e acrescido de (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o referido valor contestado já pago.

- 11.4** Caso a contestação seja considerada improcedente pela **TBRASIL**, não tendo sido ainda pago o valor contestado, a **EMPRESA**, em documento de cobrança subsequente, deverá pagar o equivalente ao montante improcedente da contestação, atualizado monetariamente pela variação do IST, ou por outro índice que oficialmente venha a substituí-lo e acrescido de (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o montante improcedente da contestação.
- 11.5** Os valores não contestados na forma e prazo definidos na presente Cláusula Décima Primeira serão considerados aceitos e incontroversos, não sendo passíveis de contestação ou questionamentos futuros.
- 11.6** Somente serão consideradas as contestações apresentadas pela **EMPRESA** no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de vencimento da NF/FS que lhe deu origem.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1** O não pagamento dos valores mensais devidos à **TBRASIL** na data de seus respectivos vencimentos sujeitará a **EMPRESA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções e/ou disposições aplicáveis previstas neste **CONTRATO** e/ou na legislação:

12.1.1 Pagamento do débito total composto dos seguintes itens:

- 12.1.1.1** Valor principal original conforme previsto no documento de cobrança correspondente;
- 12.1.1.2** Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;
- 12.1.1.3** Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre o valor em atraso, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito; e
- 12.1.1.4** Atualização monetária sobre o valor principal original previsto acima, calculada pela variação do IST, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, devida do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.
- 12.1.1.5** Proibição de acesso da **EMPRESA** à infraestrutura após 30 (trinta) dias do vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento do acesso condicionado ao pagamento do valor integral do débito, acrescidos das respectivas penalidades estabelecidas nos itens anteriores deste **CONTRATO**.

12.1.1.6 Desocupação de todas as infraestruturas compartilhadas após 60 (sessenta) dias do vencimento, sem prejuízo da exigibilidade do débito e da consequente retirada dos meios e equipamentos de propriedade da **EMPRESA**, ocasião em que, a exclusivo critério da **TBRASIL**, este **CONTRATO** poderá ser considerado rescindido.

12.1.2 Respeitada a hipótese prevista na Cláusula 8.3., no caso de rescisão deste **CONTRATO** ou de qualquer Formulário de Solicitação de Infraestrutura por quaisquer das **PARTES**, estará a **PARTE** que denunciou ou deu causa à rescisão sujeita ao pagamento de multa a outra **PARTE**, calculada conforme abaixo, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 13.1:

$$V \text{ Multa} = VM \times (N - M) \times 0,333$$

Onde:

$V \text{ Multa}$ = Valor da multa;

VM = Valor mensal do(s) Item(ns) Compartilhado(s);

N = Número de meses do prazo de contratação ajustado;

M = Número inteiro de meses decorridos entre a data fixada no Termo de Liberação de Acesso do(s) Item(ns) Compartilhado(s) e a data de extinção desses; e

0,333 = Fator de multiplicação.

12.2 O descumprimento injustificado dos prazos previstos para a recuperação do(s) Item(s) de Infraestrutura(s) e por culpa exclusiva e comprovada da **TBRASIL**, sujeitar-lhe-á à aplicação de multa moratória por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, conforme fórmula a seguir:

$$V \text{ Multa} = VM \times n/30$$

Onde:

$V \text{ Multa}$ = Valor da multa;

VM = Valor total mensal do Item entregue com atraso;

n = Quantidade de dias de atraso na entrega; e

30 = Quantidade de dias do mês comercial.

12.2.1 O valor apurado da multa estipulada conforme a Cláusula 12.2, acima, será convertido em crédito concedido à **EMPRESA** no documento de cobrança do segundo mês subsequente ao da recuperação do(s) Item(s) de Infraestrutura(s).

12.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.2 deste **CONTRATO**, uma vez pagas as multas previstas nesta Cláusula Décima Segunda, a **EMPRESA** não terá direito a qualquer outro crédito, valor ou indenização com relação aos eventos que deram origem às penalidades previstas nesta Cláusula.

- 12.4 A desativação de Itens de Infraestrutura por solicitação da **EMPRESA** antes do término do período contratual disposto no respectivo Formulário de Solicitação de Infraestrutura, computadas as renovações nos termos descritos na Cláusula Nona, sujeitará a **EMPRESA** ao pagamento de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do somatório das mensalidades vincendas do Item(ns) do(s) Infraestrutura desativado(s).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 O presente **CONTRATO** e os respectivos Formulários de Solicitação de Infraestrutura em vigor poderão ser considerados rescindidos de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

13.1.1 Por acordo entre as **PARTES**;

13.1.2 Por perda ou término da autorização ou da concessão de qualquer das **PARTES** que impeça a execução deste **CONTRATO**;

13.1.3 Pela decretação de falência, requerimento ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de ou por qualquer das **PARTES**, conforme o caso; e

13.1.4 Por verificação de caso fortuito ou motivo de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do **CONTRATO**, que perdure por mais de 30 (trinta) dias sem solução, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

- 13.2 O presente **CONTRATO** e os respectivos Formulários de Solicitação de Infraestrutura em vigor poderão, ainda, ser rescindidos nas seguintes hipóteses:

13.2.1 De pleno direito e independente de nova comunicação, a critério da **PARTE** inocente, se, verificada a inadimplência total ou parcial de qualquer das disposições deste **CONTRATO** e/ou de seus Anexos, ressalvado o disposto na Cláusula 13.2.3 abaixo, a **PARTE** inadimplente deixar de sanar e/ou remediar a referida violação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de notificação escrita emitida pela outra **PARTE**, sem prejuízo do pagamento, pela **PARTE** infratora, das penalidades aplicáveis e da reparação das perdas e danos sofridos pela **PARTE** inocente, conforme o caso e de acordo com o disposto no presente **CONTRATO**.

13.2.2 Na hipótese de falhas definitivas e/ou que não possam ser, comprovadamente, sanadas, inclusive, e não se limitando àquelas decorrentes de violação das obrigações de sigilo e confidencialidade, o prazo indicado na Cláusula 13.2.1 acima poderá ser desconsiderado, operando-se a rescisão no momento do recebimento, pela **PARTE** infratora, da referida notificação mencionada na Cláusula 13.2.1 acima,

sem prejuízo do pagamento, pela **PARTE** infratora, das penalidades aplicáveis e da reparação das perdas e danos sofridos pela **PARTE** inocente, conforme o caso e de acordo com o disposto no presente **CONTRATO**.

13.2.3 Por denúncia de qualquer das **PARTES**, a qualquer tempo, independente do período de vigência, desde que notificada à outra **PARTE**, com aviso prévio e por escrito de, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data indicada para o término.

13.2.4 Mediante notificação da **TBRASIL**, depois de transcorridos pelo menos 90 (noventa) dias de inadimplência contados da data do vencimento da respectiva parcela não paga, quanto ao valor devido incontroverso, conforme previsto na Cláusula 11.5, sujeitando ainda a **PARTE** inadimplente às penalidades eventualmente previstas e à reparação das perdas e danos sofridos pela outra **PARTE**, conforme o caso e de acordo com o disposto no presente **CONTRATO**.

13.2.5 Pela **TBRASIL**, caso a **EMPRESA** ceda, permute, transfira, subloque, negocie ou empreste, seja a que título for, qualquer dos Itens de Infraestrutura objeto deste **CONTRATO**, total ou parcialmente, sem a prévia autorização, por escrito, da **TBRASIL**, incluindo-se os cabos e fibras ópticas de propriedade da **EMPRESA** acondicionados e/ou contidos no(s) Item(s) de Infraestrutura(s) da **TBRASIL**, ficando a **EMPRESA** sujeita às penalidades aplicáveis e da reparação das perdas e danos sofridos pela **TBRASIL**, conforme o caso e de acordo com o disposto no presente **CONTRATO**.

13.2.6 Pela **TBRASIL**, caso a **EMPRESA** acesse os Itens de Infraestrutura, caixas subterrâneas e demais elementos da rede de infraestrutura da **TBRASIL** sem sua prévia autorização por escrito ou seu acompanhamento e supervisão, sob pena de rescisão contratual, ficando a **EMPRESA** sujeita às penalidades aplicáveis e da reparação das perdas e danos sofridos pela **PARTE** inocente, conforme o caso e de acordo com o disposto no presente **CONTRATO**.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES E RESPONSÁVEIS DO CONTRATO

14.1 As notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este **CONTRATO** devem, salvo disposição específica e expressa neste **CONTRATO**, ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente ou remetidos mediante serviços postais, com comprovação de recebimento, às pessoas citadas no Anexo VI deste **CONTRATO**.

14.2 As notificações ou comunicações de que tratam esta Cláusula Décima Quarta, salvo expressa disposição em contrário neste **CONTRATO**, serão consideradas conhecidas, tendo início assim os respectivos efeitos, na data em que efetiva e

comprovadamente recebidas, independentemente da data de expedição pela **PARTE** remetente ou de efetivo conhecimento pela **PARTE** receptora.

- 14.3** As comunicações entre as **PARTES** serão sempre por escrito e quando verbais, por razões de ordem prática ou de caráter urgente, deverão ser confirmadas por escrito em até 2 (dois) dias úteis.
- 14.4** Cada **PARTE**, por meio de seu representante legal, poderá, por carta enviada à outra **PARTE**, designar novos Contatos e novos endereços em substituição aos designados no Anexo VI deste **CONTRATO**.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 15.1** As **PARTES** empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir todos os conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste **CONTRATO**.
- 15.2** O Gerente do Contrato da **PARTE** afetada deverá expor a controvérsia por escrito para o Gerente do Contrato da outra **PARTE**.
- 15.3** Caso a controvérsia não seja resolvida nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação aos Gerentes do Contrato das **PARTES**, prazo específico registrado neste instrumento, ou em outro prazo acordado por eles, as **PARTES** poderão adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 16.1** Nenhuma das **PARTES** poderá se escusar da obrigação de proceder à análise de solicitação de alteração do presente **CONTRATO** quando apresentada, de forma fundamentada, pela outra **PARTE**, não sendo obrigada, contudo a aceitar a alteração solicitada.
- 16.2** As **PARTES** declaram expressamente substituídos todos os instrumentos ou acordos que tenham o mesmo objeto do presente **CONTRATO**, de modo que a quaisquer relações jurídico-comerciais passarão a ser regidas pelo disposto no presente **CONTRATO**, a contar da data de início de sua vigência.
- 16.3** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.2 anterior, este **CONTRATO** revoga ainda qualquer acordo prévio e/ou preliminar, escrito ou verbal, que tenha sido eventualmente realizado pelas **PARTES** com relação aos assuntos contemplados no presente **CONTRATO**.
- 16.4** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância ou o não exercício pelas **PARTES**, de direitos garantidos em lei ou por este **CONTRATO**, com os respectivos anexos, não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.

- 16.5** As **PARTES** indicam as pessoas e os endereços definidos no Anexo VI do **CONTRATO** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou encaminhar sugestões e solicitações referentes às questões técnicas relativas ao presente **CONTRATO**, sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO**.
- 16.6** A **PARTE** que for afetada por caso fortuito ou motivo força maior, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste **CONTRATO**.
- 16.6.1** Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a **PARTE** afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 16.6.2** Caso a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudique apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste **CONTRATO** por uma das **PARTES**, a **PARTE** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.
- 16.7** Nada neste **CONTRATO** será interpretado como criando ou constituindo qualquer espécie de vínculo ou agrupamento societário sob os presentes termos, nem associativo, de representação, de agenciamento nem similar entre as **PARTES**. Cada uma das **PARTES** será responsável por seus respectivos negócios, atividades e/ou obrigações, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias e/ou referentes a acidentes de trabalho, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados de uma **PARTE** e/ou empresas com as quais mantêm vínculo societário e a outra **PARTE**.
- 16.8** Sem prejuízo do acima disposto, a mão-de-obra empregada por uma **PARTE** não terá vínculo empregatício com a outra, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista à outra **PARTE**, devendo cada **PARTE** responsabilizar-se pelas respectivas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como, mas sem limitação, salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, entre outras. Na eventual hipótese de qualquer reclamação trabalhista proposta contra uma **PARTE** por empregados, contratados e/ou pessoal da outra, ela deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e requerendo a substituição da **PARTE** reclamada no processo, respondendo ainda pelos ônus correspondentes, bem como por eventuais valores, diretos e indiretos, decorrentes de eventual condenação, incluindo honorários advocatícios razoáveis. As **PARTES** declaram e aceitam que essa responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do **CONTRATO**.
- 16.8.1** Caso a **PARTE** inocente seja condenada e/ou tenha decisão a ela desfavorável em qualquer processo relacionado ao **CONTRATO**, ela

poderá, a seu exclusivo critério e independente de prévia notificação, descontar os valores correspondentes de quaisquer faturas a serem pagas à outra **PARTE**. Quando não mais houver vínculo contratual entre as **PARTES** ou inexistirem créditos a compensar, a cobrança desses valores será feita por meio de aviso de lançamento ou de outra forma de cobrança que a legislação permita e/ou na forma acordada pelas **PARTES**.

16.9 No caso de desapropriação e/ou de qualquer outra forma de perda da propriedade, posse e/ou controle, pela **TBRASIL**, de determinado(s) Item(s) de Infraestrutura(s), as **PARTES** deverão acordar as providências para extinguir o referido Compartilhamento, com o correspondente Termo de Quitação de Valores.

16.9.1 O disposto na Cláusula 16.9 acima se aplica inclusive, mas sem limitação, nos casos de solicitação já efetuada, mas ainda não concluída, independente da fase em que se encontrar.

16.10 O **CONTRATO** e os respectivos Formulários de Solicitação de Infraestrutura permanecerão válidos e eficazes para os demais Itens de Infraestrutura remanescentes não afetados.

16.11 Caso qualquer disposição ou Cláusula deste **CONTRATO** ou de qualquer outro documento firmado ou fornecido com ou em função deste **CONTRATO**, seja considerada nula, inválida, ineficaz ou inexecutável, tal situação não afetará as demais disposições deste **CONTRATO**, conforme o caso, que permanecerão em pleno vigor, validade e eficácia, salvo se da exclusão, nulidade ou ineficácia parcial resultar onerosidade excessiva a uma das **PARTES**, prejudicando substancialmente o equilíbrio inicial e/ou a boa-fé objetiva inerente ao **CONTRATO**.

16.11.1 Sempre que possível, em tais casos que possam resultar em onerosidade excessiva, as **PARTES** deverão emendar seus melhores esforços para a substituição à estipulação considerada inválida, ineficaz ou inexecutável, devendo em seu lugar ser incluída outra similar e que reflita a intenção original das **PARTES**, na medida permitida pela legislação.

16.12 Os direitos de propriedade intelectual e industrial existentes, criados, adquiridos ou licenciados, desenvolvidos antes e/ou durante a vigência do **CONTRATO**, permanecerão como propriedade exclusiva da **PARTE** que os criou, adquiriu ou licenciou, desenvolveu ou modificou, cabendo unicamente a ela tais direitos e seu exercício, obrigando-se a outra **PARTE** a não utilizá-los, explorá-los ou comercializá-los sob qualquer forma sem a prévia, expressa e específica autorização, por escrito, da outra **PARTE**.

16.13 O fato de eventual utilização de, e/ou acesso a, sistemas, obras e/ou direitos intelectuais de qualquer natureza, know-how, invenções, aplicativos e/ou programas de computador, por uma das **PARTES**, ainda que necessários à execução e/ou exercício das atividades, direitos e/ou obrigações ora contratados, não implica em direito de reprodução, publicação, venda, licenciamento, aluguel

nem qualquer outra forma de licenciamento, cessão e/ou transferência dos referidos programas, obras, invenções, direitos e/ou documentos que lhe sejam fornecidos ou a que eventualmente tenham acesso por qualquer forma.

16.14 Cada **PARTE** será responsável, sem nenhum custo adicional à outra **PARTE**, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste **CONTRATO**.

16.15 Salvo autorização expressa em contrário, nenhuma **PARTE** poderá publicar, usar logotipo ou marcas registradas pela outra **PARTE**.

16.16 Nenhuma **PARTE** poderá ceder e, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, o presente **CONTRATO**, ou quaisquer de seus direitos decorrentes, sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**, ressalvados os casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação de qualquer das **PARTES**, devidamente homologado pela ANATEL, desde que tal cessão não cause comprovado prejuízo no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO** e/ou objetivo e real conflito de interesse entre as **PARTES**.

16.16.1 A cessão ou transferência parcial ou total do presente **CONTRATO** ou de quaisquer direitos dele decorrentes não eximirá a **PARTE** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste **CONTRATO**, originadas até a data da efetiva cessão ou transferência definitiva.

16.17 O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** por si e seus sucessores. Em caso de reestruturação societária de qualquer das **PARTES**, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

16.18 As **PARTES** reconhecem que o presente **CONTRATO** foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em Cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

16.19 O atendimento aos parâmetros de qualidade e às obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas pelo Poder Concedente para prestação dos respectivos serviços, não devem ser comprometidos pelo Compartilhamento de Infraestrutura.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1 As **PARTES** se comprometem, reconhecem e garantem que:

- a. Tanto as **PARTES**, como qualquer de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante¹, se aplicável, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdo que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste Contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei de Combate à Corrupção no Exterior, dos Estados Unidos (coletivamente, “Normativa de Combate à Corrupção”);
- b. em relação ao Compromisso Relevante, as **PARTES**, seus empregados e agentes, se aplicável, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste Contrato, não ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) “Funcionário Público”² a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, que tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;
- c. as **PARTES** conservarão e manterão livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este Contrato e ao Compromisso Relevante;
- d. as **PARTES** disporão ou, se for o caso, aplicarão os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal Normativa de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;
- e. as **PARTES** comunicarão de imediato, uma à outra, eventual violação de qualquer das obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a parte prejudicada se reserva o direito de exigir

¹ “Compromisso Relevante”: é o objeto deste contrato.

² “Funcionário Público”: inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, repartições, agências, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.

da parte infringente a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;

- f. as manifestações, garantias e compromissos das **PARTES** constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência das **PARTES**, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que as **PARTES** manifestam que adotaram todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pelas **PARTES** com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**;
- g. as **PARTES** certificarão periodicamente que cumprem com esta Cláusula sempre que solicitado pela outra **PARTE**.

17.2. Descumprimento.

- a. O descumprimento desta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção” será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na letra (e) desta Cláusula, este Contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela parte prejudicada, sem que esta tenha que pagar qualquer valor devido à outra parte.
- b. Na medida do permitido pela legislação aplicável, as **PARTES** indenizarão e isentarão, uma a outra, de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

17.3. As **PARTES** cooperarão, dentro do critério de razoabilidade, com qualquer solicitação de documentos e esclarecimentos realizada pela outra **PARTE** ou em nome desta, para comprovar o cumprimento das obrigações e manifestações presentes na Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As **PARTES** elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo - SP como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas instrumentárias abaixo firmadas.

Cidade, dia de mês de ano.

Pela EMPRESA:

Nome:

Nome:

Pela TELEFONICA BRASIL S.A:

Nome:

Nome:

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: